LAUDO ERGONÔMICO NR17

GARANTIA • GARANTIA • GARANTIA • GARANTIA • GARANTIA • GARANTIA
5 anos

Laudo Técnico Ergonômico NR 17

INTERESSADO:

IMD COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 03.961.151/0001-02

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO ERGONÔMICA

O Parecer Técnico de Avaliação Ergonômica é elaborado de acordo com os critérios técnicos estabelecidos na **Norma Regulamentadora NR-17**, dada pela Portaria/MTP Nº 423, de 7 de outubro de 2021, seus anexos I (referente Operadores de Checkout) e II (referente a trabalho em Teleatendimento/Telemarketing) e a Nota Técnica 060/2001.

OBJETIVO

Avaliar os produtos descritos abaixo, verificando se estes atendem a Norma Regulamentadora NR17- Ergonomia e seus anexos.

3.650.3023 - CADEIRA OFFICE SÓRIA

METODOLOGIA

Análise das dimensões e mecanismos de ajustes presentes nos modelos disponibilizados pela empresa.

CARACTERÍSTICAS E AVALIAÇÃO CONFORME NR 17

A Cadeira office SÓRIA é giratória, com base e rodízios em nylon, com 5 apoios. Apresenta regulagem de altura (assento-chão) e sistema relax de fácil acionamento. As dimensões tanto do assento quanto do encosto são adequadas proporcionando conforto ao usuário. A borda frontal do assento é arredondada. O assento é estofado e revestido em tela *mesh* e o encosto é revestido em *nylon*. Os apoios de braços são ajustáveis.

Cadeira Office Sória

Normas Utilizadas

NR17 - 17.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho. 17.1.1.1 As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, **ao mobiliário dos postos de trabalho**, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho. 17.6 **Mobiliário dos postos de trabalho.** 17.6.1 O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens, em um ou mais de seus elementos, que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido. 17.6.2 Sempre que o trabalho puder ser executado alternando a posição de pé com a posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para favorecer a alternância das posições. 17.6.3 Para trabalho manual, os planos de trabalho devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos: a) características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação dos segmentos corporais, de forma a não comprometer a saúde e não ocasionar amplitudes articulares excessivas ou posturas nocivas de trabalho; b) altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento; c) área de trabalho dentro da zona de alcance manual e de fácil visualização pelo trabalhador; d) para o trabalho sentado, espaço suficiente para pernas e pés na base do plano de trabalho, para permitir que o trabalhador se aproxime o máximo possível do ponto de operação e possa posicionar completamente a região plantar, podendo utilizar apoio para os pés, nos termos do item 17.6.4; e 17.6.4 Para adaptação do mobiliário às dimensões antropométricas do trabalhador, pode ser utilizado apoio para os pés sempre que o trabalhador não puder manter a planta dos pés completamente apoiada no piso. 17.6.6. Os **assentos** utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos: a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida; b) sistemas de ajustes e manuseio acessíveis; c) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento; d) borda frontal arredondada; e e) encosto com forma adaptada ao corpo para proteção da região lombar. 17.6.7. Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados em pé, devem ser colocados assentos com encosto para descanso em locais em que possam ser utilizados pelos trabalhadores durante as pausas. 17.6.7.1 Os assentos previstos no item 17.6.7 estão dispensados do atendimento ao item 17.6.6.

NOTA TÉCNICA 060 / 2001 (MTE) -ERGONOMIA – INDICAÇÃO DE POSTURA A SER ADOTADA NA CONCEPÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO.

Objetivo: orientar empregados, empregadores, Auditores Fiscais do Trabalho, profissionais ligados à área e outros interessados na indicação da melhor postura a ser adotada na concepção dos postos de trabalho. POSTURA DE TRABALHO: A postura mais adequada ao trabalhador é aquela que ele escolhe livremente e que pode ser variada ao longo do tempo. A concepção dos postos de trabalho ou da tarefa deve favorecer a variação de postura, principalmente a alternância entre a postura sentada e em pé.

CONCLUSÃO

A CADEIRA OFFICE SÓRIA apresenta características dimensionais e mecanismos de regulagens adequados conforme a Norma Regulamentadora 17.

ENCERRAMENTO

Os resultados desta análise técnica ergonômica se aplicam somente ao modelo citado e fornecidos pela importadora, em vistoria realizada nas dependências da empresa nesta data.

PERÍODO DE VALIDADE

O parecer técnico tem validade de 5 anos a partir da data de emissão.

MONICA ANGELA LORANDI DOS REIS:99987481000

Assinado de forma digital por MONICA ANGELA LORANDI DOS REIS:99987481000
Dados: 2025.11.16 17:54:04 -03'00'

Mônica Ângela Lorandi dos Reis

CREFITO 79.383F
Fisioterapia/Ergonomia
Diretora Vértice Ergonomia
Membro da ABERGO

Caxias do Sul, Dezembro de 2023